Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
06-JUL-2015-11:00-02309-1/2

MENSAGEM Nº 84/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de **Credito Especial** no orçamento do Município, na Secretaria de Assistência Social, no valor de R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos).

O referido Projeto de Lei visa abertura de crédito especial de recursos vinculados do Programa BPC na escola (Beneficio de Prestação Continuada) através do cadastro de usuários do Programa Bolsa Família.

O valor repassado ao Município é de acordo com critérios do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, sendo que um valor complementar será repassado no exercício de 2015.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 3 de julho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 126/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	**Assistência Social**	**121,10**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	**121,10**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	121,10

Total	**121,10**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	**121,10**
Total	**121,10**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2015

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 126/2015,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015 por Superávit Financeiro do exercício de 2014, que será utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social e visa abertura de crédito vinculado ao Programa BPC na escola (Benefício de Prestação Continuada) através do cadastro de usuários do Programa Bolsa Família, uma vez que o valor repassado ao Município é de acordo com critérios do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social, sendo que um valor complementar será repassado no exercício de 2015, conforme destaca mensagem.

- 09.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0022.2.301 - Programa BPC na escola — Proteção Social Básica — Manutenção do CRAS.
- 3.3.90.30— Material de Consumo
- Fonte—934

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	**3**	**90**	**30**	**00**	**00**	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***"Art. 40.*** *São créditos adicionais, as autorizações de despesa* ***não computadas*** *ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- **a indicação de recursos.**

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do **superávit financeiro** apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> ***"Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.***
> ***§ 2º*** *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***"Art.167*** *– São vedados:*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o **Relatório da Execução Orçamentária – Balancete Financeiro por Fonte de Recurso,** relacionado a Fonte **934 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica,** que deduzido os valores já utilizados anteriormente comprovam o saldo existente**.**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2015 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 9 de julho de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	29.414,35		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.999,36	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	285.570,00	314.984,35	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	177.682,17	207.681,53
Totais		314.984,35	Totais		207.681,53
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	207.681,53		Contas a Pagar	172.670,38	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		207.681,53			172.670,38
Saldo Anterior(Contábil)		35.100,00	Saldo Atual		177.413,97
Total		557.765,88	Total		557.765,88
Saldo Financeiro Anterior		35.100,00	Saldo Financeiro Atual		177.413,97
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Proj. 57/2015 (=) 142.402,82

35.011,15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2015

Busca o Executivo Municipal aprovação do **Projeto de Lei nº 126/2015**, que visa obter autorização legislativa para **Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 121,10 (cento e vinte um reais e dez centavos) que será utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Conforme mensagem, o valor repassado ao Município é de acordo com critérios do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, sendo que um valor complementar será repassado no exercício de 2015.

Após análise da matéria a mesma encontra-se dentro das normas que a regem, portanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 10 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 10-JUL-2015-17:01-023896-1/1

Guilherme Sebastião Silverio - PROS

Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT

Raffael Cantu – PC do B

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI N° 126/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	**Assistência Social**	**121,10**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	**121,10**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	121,10

Total	**121,10**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	**121,10**
Total	**121,10**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6429 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁG 9 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.637, DE 17 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	121,10

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	121,10

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	121,10
Total		121,10

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	121,10
Total	121,10

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.790, DE 17 DE JULHO DE 2015

Abre **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.637 de 17 de julho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	121,10

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	121,10

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	121,10
Total		121,10

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	121,10
Total	121,10

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quinta-Feira, 23 de Julho de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0900

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.637, DE 17 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	121,10

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	121,10

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	121,10

Total	121,10

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	121,10
Total	121,10

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod151126

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quinta-Feira, 23 de Julho de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV – Edição Nº 0900

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.790, DE 17 DE JULHO DE 2015

Abre Crédito Especial, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.637 de 17 de julho de 2015,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	121,10

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	121,10

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.301	Programa BPC na escola – Proteção Social Básica – Manutenção do CRAS.	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	121,10

Total	121,10

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	121,10
Total	121,10

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod151135

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 126/2015

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 84/2015

RECEBIDA EM: 6 de julho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos).
(Secretaria de Assistência Social. O referido Projeto de Lei visa abertura de crédito especial de recursos vinculados do Programa BPC na escola (Beneficio de Prestação Continuada) através do cadastro de usuários do Programa Bolsa Família. O valor repassado ao Município é de acordo com critérios do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, sendo que um valor complementar será repassado no exercício de 2015)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de julho de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de julho de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de julho de 2015 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17 de julho de 2015 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS e Raffael Cantu – PC do B.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 388, de 17 de julho de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4637/2015, de 17 de julho de 2015 – Decreto nº 7790, de 17 de julho de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6429, de 23 de julho de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 900, de 23 de julho de 2015.